

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 GUIMARÃES



**DIÁRIO  
 OFICIAL**



**PODER EXECUTIVO**

ANO I - Nº 019 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

**PODER EXECUTIVO** ..... 1  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** ..... 1  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ..... 1  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ..... 2

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 136/2020 – SEAD**

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.

**RESOLVE:**

Conceder a **JOÃO BATISTA RIBEIRO PESTANA**, funcionário público municipal, nomeado ao cargo de Professor, através da Portaria nº 118/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Unidade Integrada Artur Raimundo Farias, localizada na zona rural no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os

servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 30 de Julho de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 149/2020 – SEAD**

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.

**RESOLVE:**

Conceder a **CLAUDIO JÚLIO SANTOS AVELAR**, funcionário público municipal, nomeado ao cargo de Supervisor Escolar, através da Portaria nº 070/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Unidade Escolar Básica, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não,

em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 150/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **ERNANE SILVA**, funcionário publico municipal, nomeado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº 036/2009, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na UBS Nossa Senhora dos Remédios, localizada na zona rural no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 151/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de**

**Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **JOSINALDO PEREIRA**, funcionário publico municipal, nomeado ao cargo de PROFESSOR DO 6º ao 9º ANO, através da Portaria nº 008/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Unidade Escolar Básica Mateus Avelar, localizada na zona rural no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 152/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **JOSINALDO PEREIRA**, funcionário publico municipal, nomeado ao cargo de PROFESSOR NÍVEL I, através da Portaria nº 052/2012, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Unidade Escolar Básica Nossa Senhora da Assunção, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 153/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **JOSANA MARLY DA SILVA MARTINS CARDOSO**, funcionária pública municipal, nomeada ao cargo de PROFESSORA DO 1º ao 5º ANO, através da Portaria nº 002/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeada, na Unidade Escolar Básica Drº Urbano Santos, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 154/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **JOSANA MARLY DA SILVA MARTINS CARDOSO**, funcionária pública municipal, nomeada ao cargo de PROFESSORA DO 6º ao 9º ANO, através da Portaria nº 100/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeada, na Unidade Escolar Básica Nossa Senhora da Assunção, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os

servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 155/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **ERNANE DIAS SOUZA FILHO**, funcionário público municipal, nomeado ao cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, através da Portaria nº 030/2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Unidade Escolar Básica João Goular Nunes, localizada no Distrito de Cumã no município de Guimarães, Estado do Maranhão, afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 156/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **JADNA RIBEIRO CORRÊA MARTINS**, funcionária pública municipal, nomeada ao cargo de PROFESSORA DO 6º ao 9º ANO, através da Portaria nº 213/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para a qual foi nomeada, na Unidade Escolar Básica Nossa Senhora da Assunção, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 157/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **LILIAN DE JESUS SILVA BARBOSA**, funcionária pública municipal, nomeada ao cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através da Portaria nº 180/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para a qual foi nomeada, na Creche Municipal Anjinhos de Deus, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990,

determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 158/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **MARGARETH FERREIRA SALES**, funcionária pública municipal, nomeada ao cargo de PROFESSORA DO 6º ao 9º ANO, através da Portaria nº 166/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para a qual foi nomeada, na Unidade Escolar Básica Nossa Senhora da Assunção, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 159/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **LUZINEY PEREIRA MAIA**, funcionário público municipal, nomeado ao cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, através da Portaria nº 047/2007, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado, na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cidadania, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 160/2020 – SEAD**

**O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães.**

**RESOLVE:**

Conceder a **GILBERTO DE JESUS BISPO MARTINS**, funcionário público municipal, nomeado ao cargo de Professor de Ciências, através da Portaria nº 043/2012, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo para o qual foi nomeado,

no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Educação, localizada na sede no município de Guimarães, Estado do Maranhão, Afastamento a Título de Desincompatibilização, com base no artigo 1º, II, alínea 'I', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18/05/1990, determina que os servidores da administração pública, sejam eles estatutários ou não, em caso de disputa a cargo eletivo, devem se afastar dos respectivos cargos 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, e a Lei nº 611/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, no período de 15/08/2020 á 15/11/2020.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 13 de Agosto de 2020.

**Danielson Torres Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 01/2020 de 11 de Agosto de 2020**

Dispõe sobre os critérios para atuação dos profissionais em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Guimarães, nas atividades educacionais, no período de pandemia pelo coronavírus.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 84, I, II da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990, e do decreto nº 49/2020 de 04 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do retorno dos alunos às atividades escolares;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do contexto educativo do ano letivo corrente, caracterizado pela redução drástica do calendário escolar, ocasionada pela suspensão e pela imprevisibilidade da retomada das atividades escolares presenciais, em face das definições estabelecidas em conformidade com protocolos sanitários de prevenção ao contágio da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceber novas e criativas estratégias de ensino e de organização do trabalho escolar que assegurem aos estudantes da Rede Municipal de Educação o direito ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades e competências básicas em seu processo de escolarização;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento pedagógico docente para a concepção de estratégias didáticas que permitam a realização de atividades escolares remotas pelos estudantes, associadas ou não a atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a autonomia pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, no cumprimento dos objetivos educacionais do ensino e aprendizagens legalmente previstos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus decretadas pelo Governo do Estado do Maranhão e pelo município de Guimarães, a atuação e a carga horária dos servidores integrantes das Carreiras Magistério Público e dos professores contratados temporariamente, bem como a reorganização das turmas e a oferta das atividades não presenciais, se dará nos termos do disposto nesta Portaria.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a todos os profissionais da educação lotados e/ou em exercício nas unidades escolares, da rede pública de ensino do Município de Guimarães.

§ 2º Todas as unidades administrativas e escolares da SEMED são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

§ 3º A data de início do retorno das atividades educacionais será dia 18 de agosto de 2020, em encontro para planejamento conforme cronograma apresentado e divulgado pelo Diretoria de Ensino e Planejamento

**Art. 3º** As atividades educacionais não presenciais estão descritas na Proposta de reorganização do Calendário Escolar/2020 e orientações para a realização de atividades não presenciais (ANPs) na rede municipal de Educação de Guimarães durante a pandemia da COVID-19 e serão validadas como efetiva carga horária letiva.

**Art. 4º** As atividades educacionais acontecerão das seguintes formas:

I - elaboração do planejamento pedagógico e curricular da unidade escolar – forma presencial;

II – Reuniões coletivas de estratégias para a reorganização do trabalho escolar – forma telepresencial;

III – Aulas para os discentes – de forma telepresencial e ou atividades não presenciais

IV – Formação continuada – de forma telepresencial

§ 1º Considera-se teletrabalho, para fins desta Portaria, o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades, por meio de tecnologias de informação e comunicação.

**Art.5º** O cômputo dos dias/horas trabalhados pelos servidores, ocorrerá das seguintes maneiras:

I - pelo registro no Livro de ponto e pelo controle de frequência feito por Relatórios de Atividades;

II - pelo acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem

**Art. 6º** É dever do servidor, no retorno às atividades educacionais no tele trabalho e ou atividades não presenciais:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presencialmente;

III - manter-se conectado às ferramentas tecnológicas, para garantir a efetiva comunicação com a chefia e a equipe de trabalho;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

V - elaborar relatório semanal das atividades realizadas.

**Parágrafo único.** As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a sua realização por terceiros.

**Art. 7º** É responsabilidade da equipe gestora das unidades escolares:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do Proposta de reorganização do Calendário Escolar/2020 e orientações para a realização de atividades não presenciais (ANPs) na rede municipal de Educação de Guimarães durante a pandemia da COVID-19.

II - monitorar o desempenho dos servidores

**Art. 8º.** Nos encontros de trabalho presencial deverá observar que(a):

I - todos os servidores deverão utilizar obrigatoriamente máscaras;

II - Os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares, mesmo que seja necessária a redução da lotação do setor;

IV - as reuniões de trabalho aconteçam preferencialmente em sala ampla;

V - manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;

VI - a circulação nas áreas do seu local de trabalho deve ser evitada.

VII – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VIII – manter a higienização interna e externa das unidades escolares e demais orgaos com limpeza permanente;

**Art. 9º** Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Ensino e Planejamento em consonância com Diretoria de Avaliação e Gestão, no que couber.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine da Secretária Municipal de Educação, Em Guimarães (MA), 11 de agosto de 2020.

**Josenildes Maria Silva Costa**  
Secretária Municipal de Educação

## GUIMARÃES MARANHÃO

## Conselho Municipal de Educação – (COMEG)

## PARECER n°01/2020-COMEG

**Reconhece que o ensino não presencial é o mais seguro para os alunos nesse momento de Pandemia do novo coronavirus-COVID-19.**

## 1. Considerações Iniciais

A Organização Municipal de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019, relatou, pela primeira vez, ocorrências de incidência de uma pneumonia de causas desconhecidas detectadas em Wuhan, na China, marcada pela disseminação em escala exponencial. Posteriormente, num Continuum, a OMS apontou para a situação pandêmica decorrente da disseminação da COVID-19: em 30 de janeiro de 2020 declara a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declara a situação de pandemia causada pela disseminação comunitária da COVID-19.

O Ministério da Saúde, em 03/02/2020, emitiu a Portaria n°188, de 03 de fevereiro de 2020 sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019).

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria n°343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas digitais, enquanto durasse a situação de pandemia da COVID-19, para as instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias n°345, de 19 de março de 2020; n° 356, de 20 de março de 2020 e n°473, de 12 de maio de 2020. Em 16 de junho de 2020, publicou a Portaria n° 544 revogando as Portarias anteriores e autorizando, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regulares autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), veio a público prestou orientações aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência desse cenário e objetivando a preservação da vida da população, foram adotados, em diversos estados brasileiros, procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, como por exemplo, a suspensão das aulas presenciais.

Nesse contexto emergencial, os Conselhos Estaduais de diversos Estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientadores para as instituições de ensino pertencentes a seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades não presenciais.

Em 16 de março de 2020, o governo do estado do Maranhão

publicou o Decreto Estadual n°35.662/2020, dispondo sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino públicas e privadas no estado do Maranhão.

O Conselho Estadual de Educação do Maranhão emitiu a Resolução CEE/MA n°94/2020, de 26 de março de 2020, fixando orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Coronavírus- COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

Em 1° de abril de 2020, o governo federal editou a Medida Provisória n° 934/2020, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e o ensino superior decorrentes de medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em tramitação no Congresso Nacional.

O Ministério de Educação (MEC), em 29 de maio de 2020, homologou o Parecer CNE/CP n° 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do Coronavírus-COVID-19.

Nesse contexto, considerando o prolongamento da suspensão das atividades presenciais; o momento de excepcionalidade vivido; considerando que a sociedade não estava preparada para a vivência de uma pandemia com efeitos tão devastadores; considerando o arcabouço legal educacional nacional e estadual; a necessidade de proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos; a preservação da qualidade do ensino prevista no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no art. 3°, inciso IX da LDB n° 9.394/96; o atendimento das especificidades das modalidades de ensino; a necessidade de que se repensem em alternativas metodológicas a fim de garantir a todos o direito à educação, apresenta-se este Parecer, visando aprofundar as questões contidas na Resolução CEE/MA n°94/2020 e contribuir com orientações.

Pedagógicas complementares para o planejamento pedagógico e a reorganização do calendário escolar.

Assim, para elaboração do presente Parecer, o Conselho Municipal de Educação, no exercício do seu papel normativo do Sistema Municipal de Ensino de Guimarães e, compreendendo a relevância da garantia de um processo participativo, promoveu um encontro presencial para analisar a Proposta da Reorganização do calendário escolar.

No presente cenário de incertezas, que nos põem uma nova dinâmica social, o caminho é enfrentar as mudanças que nos desafiam.

Compreende-se que a experiência de buscar alternativas nesse panorama, revela a necessidade de soluções estruturantes sempre articuladas com os princípios de igualdade e equidade, capazes de proporcionar a superação das dificuldades vivenciadas pela criança, pelo adolescente, pelas famílias, minorando as diferenças entre esferas administrativas e suas extensões regionais.

Registra-se que, função do isolamento social, os prejuízos ao processo educativo são inevitáveis e estão ocorrendo em nível planetário, em toda a sociedade, nos mais diversos âmbitos da vida humana. Portanto, a premência de responder aos desafios educacionais originados pela pandemia conduziu os sistemas de ensino a várias alternativas, dentre elas o apoio das atividades não presenciais medidas por tecnologias educacionais de informação e comunicação (TIC's).

É importante perceber que a introdução de novas tecnologias educacionais na educação oportuniza o acesso aos bens culturais e educacionais, socialmente construídos, portanto não se pode negar que as camadas populares também usufruam desses recursos tecnológicos estimulado a mais e melhores aprendizagens em contextos educacionais inovadoras e mais dinâmicos.

Nesse período excepcional, de reorganização do calendário escolar, visando minimizar os impactos da Pandemia – COVID-19, nas instituições de ensino. No entanto, faz-se mister ter ciência de que nesse momento de enfrentamento de uma grave crise sanitária, todos precisam colaborar e, principalmente respeitar as instâncias representativas, a articulação institucional e a definição de atividades e estratégias de maneira coletiva. Com base nesse entendimento, o Conselho Municipal de Educação de Guimarães emitiu um parecer favorável a Proposta.

## 2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Considerando o momento de excepcionalidade ocasionando pela pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, que impulsionou a suspensão das aulas presenciais, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/MA nº 94/2020, objetivando minimizar os prejuízos na aprendizagem dos estudantes, autorizou as instituições pertencentes aos Sistema Estadual de Ensino que apresentassem condições para tal, a realizar atividades curriculares não presenciais, observando, conforme descrito no artigo 2º, a preservação de qualidade e critérios no processo de planejamento.

Sabe-se que o afastamento do estudante da escola, por longos períodos, traz grandes descontinuidades no processo de aprendizagem, podendo gerar perdas no aprendizado de conhecimentos e habilidades, abandono e evasão escolas. Assim, compreende-se que o desenvolvimento de atividades não presenciais, no contexto atual, vem otimizar a manutenção do vínculo do estudante com a escola e o estímulo à continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Para aproveitamento das atividades não presenciais, na contagem das horas letivas obrigatórias, é necessário que a instituição elabore o planejamento observando os objetivos de aprendizagem previstos para cada nível de ensino ofertados, assegurando o registro das atividades operacionalizadas, da participação dos estudantes, da carga horária, da metodologia e do acompanhamento. Importante ressaltar que as atividades não podem ocorrer de forma improvisada e desconectada da proposta pedagógica da instituição de ensino.

Nesse processo, torna-se imprescindível a interlocução da instituição educacionais com as famílias e comunidades escolar, com a garantia da comunicação e socialização do planejamento curricular, e orientação no acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais. A instituição educacional deve implantar canais de comunicação transparentes e democráticos com estudantes, pais, professores e funcionários, como forma de apoiá-los e subsidiar as decisões emergenciais, transitórias e/ou novos protocolos e procedimentos gerenciais e pedagógicos.

Destaca-se que, além da produção do conhecimento, o papel social da escola perpassa pelo processo formativo e pela proteção social, aspectos que não podem ser desconsiderados no contexto atual.

É importante possibilitar às famílias a opção pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares.

## 3 ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 3.1 Educação infantil

A Educação Infantil possui especificidades que demandam um processo pedagógico pautado nas experiências concretas. De acordo com a BNCC da Educação Infantil, devem ser garantidos como direitos de aprendizagem nessa etapa da Educação Básica, o participar, o explorar, o conviver, o expressar e o conhecer-se. Importante considerar ainda, que estudos científicos demonstram a importância do estímulo, nos anos iniciais, ao desenvolvimento da criança. A falta de estímulos, ou a presença de estímulos inadequados pode trazer prejuízos e perda de experiências e oportunidades pela criança.

Dessa forma, nesse contexto de quarentena e distanciamento social e, considerando a relevância do vínculo da criança com a escola, a manutenção dos laços afetivos e a necessidade do estímulo para o desenvolvimento infantil, recomendam-se atividades, a título de complementação pedagógica, que visem minimizar prejuízos no processo de aprendizagem, assim como retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

Ressalta-se, ainda, que atividades propostas devem respeitar as orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria, as quais iniciam que crianças com menos de 2 (dois) anos não devem ser expostas a tabelas e recomendam, para aquelas de 2(dois) a 5 (cinco) anos, o tempo de exposição limitado a uma hora diária.

Outro aspecto que se destaca é adoção do bom senso na organização das atividades complementares, para não confundi-las com as atividades presenciais, em termos de volume e complexidade, com o intuito de evitar a gerar estresse adicional no ambiente familiar.

Isto posto, recomenda-se às instituições de ensino o desenvolvimento de: materiais de orientações aos pais e/ou responsáveis com atividades educacionais de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo em consonância com os campos de experiência constantes do currículo escolar; roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização de atividades em diferentes momentos da rotina da casa, devendo ser bem destacadas para os pais e/ou responsáveis os horários da higiene pessoal e das refeições, além da realização de jogos, brincadeiras, músicas e outras atividades em meio digitais, quando possível.

Nesse desenvolvimento a Proposta traz um Projeto: Aprender: Dentro e Fora da Escola.

### 3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

#### 3.2.1 ENSINO FUNDAMENTAL - anos iniciais

As atividades não presenciais devem adotar um conjunto diversificado de estratégias de ensino e aprendizagem.

No caso das atividades não presenciais do Ensino Fundamental- anos iniciais, deve-se considerar as especificidades no domínio das tecnologias pelas crianças que se encontram na fase de alfabetização, necessitando de supervisão e mediação de um adulto para realização das atividades propostas.

Há necessidade do uso de atividades nem mais estruturadas, para que se alcance a aquisição de habilidades básicas do ciclo de alfabetização, bem como a orientação das famílias, através de roteiros práticos para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças. Destaca-se que a mediação familiar não é substituta do trabalho pedagógico do professor.

Nesse caso a Proposta trás o Programa: Simplifica em Rede.

### 3.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL - anos finais

No Ensino Fundamental- anos finais, considera-se que as dificuldades cognitivas para a efetivação das atividades online são diminuídas ao longo de tempo com maior autonomia dos estudantes, o que amplia as possibilidades de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais. Assim sugere-se: A Proposta traz Simplifica em Rede.

### 3.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

As medidas indicadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade Eja, precisam levar em consideração as suas singularidades, na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA.

### 3.4 Educação Especial

Ressalta-se que as instituições e redes de ensino, ao fazerem uso de suas autonomias pedagógicas, precisam procurar e assegurar medidas de enfrentamentos ao contexto de pandemia, que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento respeite as necessidades e especificidades de todos os estudantes da educação especial. Em destaque, os submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nessa perspectiva, enfatizamos a necessidade de manter em funcionamento o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual deve orientar os professores regentes, em articulação ou não presenciais a serem realizadas.

## 4 AVALIAÇÕES E EXAMES

Os processos avaliativos no retorno das atividades devem propiciar uma avaliação diagnóstica das aprendizagens dos estudantes, de acordo com a BNCC, que propicia a configuração dos diversos níveis de aprendizado, a fim de orientar a gestão de sala de aula e os planos de atividades por meio de grupos de desenvolvimento e aprendizagem. A avaliação tem ainda, como função, oferecer subsídios para a organização de estratégias de avaliação formativo capazes de verificar as habilidades desenvolvidas na vivência do isolamento social, consoante o

previsto na BNCC, em matérias de criatividade, atividades de resolução de problemas e aceitabilidade do novo entre outras habilidades.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesse Parecer tiveram como referência o enfrentamento da crise pandêmica na educação, que demanda novos parâmetros de organização educacional e mudanças conceituais e operacionais, cujas consequências ainda não vivenciamos, mas que pressupõem o repensar do processo educacional.

A ciência é o que deve prevalecer para o planejamento de toda dinâmica social imposta pelas exigências da saúde pública, portanto é necessário agir em articulação interinstitucional para apoiar o grande contingente de estudantes que durante o isolamento social ficaram sem vínculo escolar e/ou com comprometimento de aprendizagens. Faz-se necessário também o fortalecimento de canais de diálogos para que possamos avançar na definição de políticas capazes de garantir o direito à educação.

É importante que as instituições escolares e redes de ensino estabeleçam mecanismos contínuos de articulação com as autoridades de saúde pública para que as ações de educação estejam em sintonia e contribuam para o avanço dos objetivos e estratégias de saúde pública. Nesse sentido, recomendamos que as instituições e redes de ensino publiquem os dados de acessos dos estudantes durante o período de isolamento, afim de garantir os efeitos do planejamento e da garantia dos direitos da educação.

Portanto o Conselho Municipal de Educação de Guimarães (CMEG), na apresentação do parecer, vem aprovar a reorganização do calendário Escolar, exposto na Proposta com orientações de atividades não presenciais. Considerando todos os itens acima a ser desenvolvidos por projetos e programas Educacionais/ nas atividades não presenciais.

Referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES – MARANHÃO, em Guimarães, 22 de julho de 2020.**

**Alice Maria Sá**

**Presidenta – COMEG**

**Margareth F. Sales**

**Antônio Reginaldo Lopes**

**Daniele C. P. da Silva**

**Josinaldo Pereira**

**Mirna da Silva B. Aguiar**

**Elizeu M. Queiroz**

**Luzia Patrícia C. Silva**

**Leandro Sá Pereira**

Edilson Cardoso

Adeildes C. Souza

Josélia S. Baldes Melo

Ana Cláudia R. Pinheiro

Dandara Jaqueline L. Silva

Nildinare P. Tavares

Gearlisson P. Moraes

### CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO

Local : U.E.B. Nossa Senhora da Assunção

Horário: 08:00 hs

#### Ensino Fundamental 1.

18/08 - 1º e 2º ano

19/08 – 3º e 4º ano

20/08 – 5º ano

#### Ensino Fundamental 2

18/08 – Matemática e Ciências da Natureza { Matemática/ Geometria  
Ciências

18/08 – Educação de Jovens e Adultos e Aceleração

19/08 – Ciências Humanas { História, Geografia  
Ensino Religioso e Filosofia

19/08 - Cuidadores do 1º ao 9º ano

20/08- Linguagens { Língua Portuguesa, Arte  
Educação Física e Língua Inglesa

20/08 - Cuidadores de Educação Infantil



#### Cronograma de Planejamento Pedagógico da Educação Infantil

18/08	Jardim de Infância Professor Edson Anchieta	Sede	Manhã
18/08	Sousandrade – Monte Alegre	Rural	Manhã
18/08	Polo Prata / Governador José Sarney/ Sagrado Coração de Jesus / Mateus Avelar	Rural	Manhã
19/08	Creche Anjinho de Deus I	Sede	Manhã
19/08	Artur Raimundo Farias	Rural	Manhã
20/08	Juliana Cunha Bastos – Cumã	Cumã	Manhã
21/08	Mcaricó / Damásio	Sede	Manhã

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**

Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**